



LEI Nº 224/2005

APROVA PROGRAMA DE APOIO ÀS ENTIDADES CIVIS DO MUNICÍPIO DE IPIGUÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETULIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito do Município de Ipiguá,
Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos desta lei, o Programa “Apoio às
Entidades Civis, Assistenciais, Culturais e Desportivas”, estabelecidas no território do Município
de Ipiguá.

Art 2º. O programa criado por esta lei tem como objetivo principal e meta
proporcionar condições de locomoção aos integrantes de cada entidade, através do fornecimento
de transporte gratuito para outros municípios, quando assim solicitado, com distância máxima de
até 100 Kms a contar da sede do município.

§ 1º - Para execução do programa, o Executivo fica autorizado a utilizar
veículos pertencentes a frota municipal do tipo ônibus e utilitários, tais como “Kombi/Van”,
desde que não ocorram prejuízos para o transporte escolar e para os demais serviços da
Prefeitura.

§ 2º. Além da cessão do veículo, a Prefeitura fornecerá o combustível e o
condutor.

§ 3º. Somente poderão ser autorizadas a utilização de veículos adquiridos
com recursos próprios da municipalidade.

Art. 3º. Os interessados deverão requerer a cessão do veículo com uma
antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante requerimento apresentado por escrito e do qual
conste obrigatoriamente os seguintes dados:

- a)– nome e qualificação da entidade requerente;
- b)– nome e qualificação do subscritor e responsável pelo pedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226

CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

- c)- indicação do tipo veículo necessitado;
- d)- quantidade de pessoas a serem transportadas;
- e)- data, horário e destino da viagem ou transporte.

Parágrafo único – O requerimento será indeferido se a quantidade de pessoas a serem transportadas for superior à capacidade do veículo disponível.

Art. 4º. Os pedidos serão atendidos a exclusivo critério do Executivo, em caráter precário e unilateral, sendo que da faculdade instituída por esta lei não resultará, a qualquer título, direito aos requerentes.

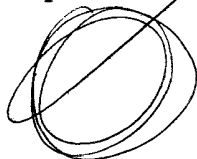
Art. 5º. Em sendo deferidos, os pedidos serão atendidos de acordo com a ordem cronológica de seus recebimentos pela Prefeitura.

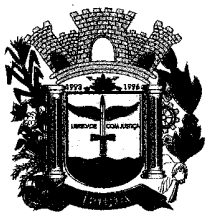
Art. 6º. Fica aprovado e incluído onde couber, no anexo do Plano Plurianual, para o quadriênio de 2002 a 2005, o Programa “Apoio às Entidades Cívicas, Assistenciais, Culturais e Desportivas” estabelecidas no Município de Ipiguá, na forma desta lei.

Art. 7º. Fica aprovado e incluído onde couber, no anexo da Lei Municipal nº 247, de 29 de novembro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, o seguinte programa:

Especificação: concessão de transporte gratuito às Entidades Cívicas, Assistenciais, Culturais e Desportivas”, estabelecidas no território do Município de Ipiguá.

Art. 8º. Para atender ao disposto no artigo anterior, fica aprovado na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), destinado a implementar o programa criado pelo artigo 1º da presente lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226

CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

Parágrafo Único – O crédito aprovado por este artigo será aberto e classificado mediante decreto, utilizando como recursos a anulação de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiguá, em 28 de fevereiro de 2005.


GETULIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

